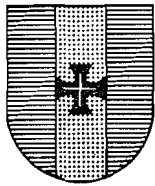


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 111

Terça-feira, 3 de Julho de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 73/90:

Autoriza uma transferência de verba no orçamento inerente à Presidência do Governo Regional e delegação do Governo Regional em Porto Santo.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Portaria n.º 74/90:

Autoriza uma transferência e reforço de verba no orçamento inerente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 6/90:

Fixa o preço do tabaco em cigarrilhas da marca «HENRI WINTERMANS» destinado ao consumo na Região.

Despacho Normativo n.º 7/90:

Fixa o preço do tabaco da marca «BENSON & HEDGES» destinado ao consumo na Região.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Portaria n.º 75/90:

Determina a actualização da taxa de compensação a que alude a Portaria n.º 38/85, de 13 de Março.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 73/90

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 01 e 02 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente ao Gabinete Regional e Serviços de Apoio da Presidência do Governo Regional e Delegação do Governo Regional em Porto Santo, há necessidade de se proceder à transferência da importância de (Quatrocentos e oitenta mil escudos), da rubrica constante do mapa anexo, pelo que ao abrigo do Dec.-Lei 46/84 de 4 de Fevereiro manda o Governo Regional da Madeira pelo seu Presidente e Secretário Regional das Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência de verba na importância de quatrocentos e oitenta mil escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra em vigor no dia 25 de Junho de 1990.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional das Finanças.

Assinada em 25 de Junho de 1990.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

(contos)

Sec.	Classif. orgânica			Class. Econ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações			
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.							
02	01			01			PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL					
							Gabinete Regional e Serviços de Apoio					
							Despesas com o Pessoal					
				01.01.			Remunerações Certas e Permanentes					
				03		1.01.0	Pessoal Contratado a Prazo	157				
				04		1.01.0	Pessoal em Regime de Tarefa ou de Avença ...		157			
	02							DELEGAÇÃO DO GOVERNO REGIONAL EM PORTO SANTO				
								Despesas com o Pessoal				
					01.01.			Remunerações Certas e Permanentes				
								03		1.01.0	Pessoal Contratado a Prazo	323
							04		1.01.0	Pessoal em Regime de Tarefa ou de Avença ...		323
TOTAL							480	480				

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Portaria n.º 74/90

Considerando que para proceder durante o ano de 1990, ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 3 470 000\$00 (Três milhões, quatrocentos e setenta mil escudos), constantes do mapa anexo;

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto no Dec.-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, pelo Secretário Regional das Finanças e Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência para criação e reforço de verba no montante de três milhões, quatrocentos e setenta mil escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta portaria entra em vigor no dia 18 de Junho de 1990.

Assinada em 18 de Junho de 1990.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

(contos)

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alín.				
01			02			05 — SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO		
			02.03			Gabinete do Secretário Regional		
			07		3010	Aquisição de Bens e Serviços Correntes		
			09		3010	Aquisição de serviços		
			10		3010	Transportes	300	
					3010	Seguros	20	
					3010	Outros Serviços		320
04	01					DIRECÇÃO REGIONAL DE ENSINO		
						Gabinete do Director		
			01			Despesas com o Pessoal		
			01.01			Remunerações Certas e Permanentes		
			01		3020	Pessoal dos Quadros		1 000
			02		3020	Pessoal Além dos Quadros	1 000	
06						DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE		
			02			Aquisição de Bens e Serviços Correntes		
			02.01			Bens Duradouros		
			03		7010	Material de Secretaria		150
			04		7010	Material de Cultura		250
			02.02			Bens não Duradouros		
			01		7010	Matérias-Primas e Subsidiárias	1 000	
			02.03			Aquisição de Serviços		
			03		7010	Locação de Edifícios		500
			08		7010	Representação dos Serviços		150
			09		7010	Seguros		100
			10		7010	Outros Serviços	1 150	
			04			Transferências Correntes		
			04.03			Famílias		
			01		7010	Particulares		800
			07			Aquisição de Bens de Capital		
			07.01			Investimentos		
			08		7010	Maquinaria e Equipamento		200
						TOTAL	3 470	3 470

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**Despacho Normativo N.º 6/90**

Tendo em consideração a indicação do preço formulado pela firma «SOSOUSAS — Sociedade de Representações, Lda.», para a comercialização do tabaco de que é representante.

Nos termos do disposto nos artigos n.ºs 57.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pelo Secretário Regional da Economia, determina o seguinte:

1.º — O tabaco em cigarrilhas da Holanda da marca Henri Wintermans e destinado ao consumo na Região Autónoma da Madeira terá o preço de venda ao público que se segue:

MARCA	TIPO	Número de Cigarros	Preço de venda
Henri Wintermans	Café Creme	10	500\$00
»	»	5	1 200\$00
»	»	25	3 000\$00
»	»	10	400\$00
»	»	5	800\$00
»	»	2	1 000\$00
»	»	10	1 000\$00
»	»	5	800\$00
»	»	10	12 000\$00

2.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Assinado em 29 de Junho de 1990.

O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

Despacho Normativo N.º 7/90

Tendo em consideração a indicação do preço formulado pela firma «SOSOUSAS — Sociedade de Representações, Lda.», para a comercialização do tabaco de que é representante.

Nos termos do disposto nos artigos n.ºs 57.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pelo Secretário Regional da Economia, determina o seguinte:

1.º — O tabaco importado da marca abaixo indicada e destinado ao consumo na Região Autónoma da Madeira terá o preço de venda ao público que se segue:

Marca	Número de Cigarros	Preço de venda
BENSON & HEDGES	20	280\$00

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Assinado em 29 de Junho de 1990.

O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

—————

**SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA
E DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO**

Portaria n.º 75/90

Considerando que a venda na Região, dos manuais escolares e livros auxiliares destinados aos ensinos primário, preparatório, e cursos gerais do ensino secundário, é o preço do Continente, marcado na respectiva capa, acrescido de uma taxa média, de compensação, para custear as despesas de transporte;

Considerando que a taxa de compensação de 3% fixado pela Portaria n.º 38/85, de 13 de Março, se encontra desactualizada face ao aumento dos portes de correio.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do

Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais da Economia e da Educação, Juventude e Emprego, aprovar o seguinte:

1.º — Ao preço marcado na respectiva capa, dos manuais escolares e livros auxiliares utilizáveis em cada disciplina ou actividade destinados aos ensinos primário, preparatório, aos cursos gerais do ensino secundário, incluindo o unificado, e aos cursos complementares do ensino secundário, bem como ao preço de venda de livros auxiliares destinados ao ensino primário, poderá acrescer, na Região Autónoma da Madeira, uma taxa de compensação (T. C.) de 5%, por exemplar, para acorrer às despesas médias, de custo dos portes de correio.

2.º — 1 — Considera-se manual escolar o instrumento de trabalho individual, constituído por um ou mais volumes, que contribua para a aquisição de conhecimentos e para o desenvolvimento da capacidade e das atitudes definidas pelos objectivos dos programas em vigor, contendo a informação básica necessária às exigências das rubricas programáticas. Supletivamente, o manual escolar poderá conter elementos para o desenvolvimento de actividades de aplicação e avaliação da aprendizagem efectuada.

2 — Entende-se por livro auxiliar o instrumento de trabalho individual ou colectivo que, não sendo obrigatório, vise a aplicação e a avaliação de aprendizagem efectuada, podendo estar ou não relacionado com um determinado manual escolar.

3.º — É obrigatória a indicação do preço de venda na capa dos mesmos livros, feito por meio de carimbo ou etiqueta.

4.º — As infracções ao disposto na presente Portaria é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, se outra mais grave lhe não couber.

5.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Economia e da Educação, Juventude e Emprego.

Assinada em 26 de Junho de 1990.

O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Preço deste número: 30\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	A S S I N A T U R A S				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	
	Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre)		3 000\$00
	1. ^a Série	> ...	2 000\$00	>		1 000\$00
	2. ^a Série	> ...	2 000\$00	>		1 000\$00
	3. ^a Série	> ...	2 000\$00	>		1 000\$00
	4. ^a Série	> ...	2 000\$00	>		1 000\$00
	Duas Séries	> ...	4 000\$00	>		2 000\$00
Três Séries	> ...	6 000\$00	>	3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)						